

SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIPULADO:.....	2
2. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	4
3. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:	5
4. FASE DE JULGAMENTO:	6
5. HABILITAÇÃO:	7
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	8
7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	8
8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:	9
9. RECURSOS:	9
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:	10
11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:	12
12. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:.....	12
13. DISPOSIÇÕES GERAIS:.....	12



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0007/2026

Processo nº: 0098/2026

Modo de Disputa: Aberto

Tipo de Julgamento: Maior lance

Orçamento Sigiloso: Não

Recebimento das propostas: 08:59h do dia 13/07/2026 até 08:59h do dia 03/08/2026.
Abertura das propostas: 08:59h do dia 03/08/2026. **Início da disputa:** 09:00h do dia 03/08/2026

Site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. ou www.banrisul.com.br

Torna-se público que o município de Balneário Pinhal/RS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIPULADO:

- 1.1. O objeto da presente Concorrência é a Concessão de uso de espaço público, permissão de uso a título oneroso de nove (09) pontos comerciais, localizados sobre os lotes 37 ao 40 da quadra A18, denominado com Ponto de Encontro, para atendimento de moradores, veranistas e turistas que frequentam o Município de Balneário Pinhal/RS, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.
- 1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.
- 1.3. A licitação será realizada por Maior Lance.
- 1.4. Poderão participar desta licitação pessoas físicas e pessoas jurídicas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através dos sites:
- 1.5. **www.pregaoonlinebanrisul.com.br. ou www.banrisul.com.br**
- 1.6. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.
- 1.7. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 1.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 1.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 1.10. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);
 - II. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - III. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
 - IV. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 1.11. Não poderão participar da presente licitação:
- 1.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 1.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 1.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 1.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 1.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
 - 1.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.
 - 1.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 1.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 1.11.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 1.12.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 1.12. O impedimento de que trata o item 1.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 1.13. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.11.2 e 1.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 1.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 2.1. A proposta deverá ser apresentada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, com o valor proposto.
- 2.2. O envio da proposta, nos termos do disposto no **item 2.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 2.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 2.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I. Valor em moeda corrente nacional, **2 (duas) casas decimais após a vírgula**;
- 2.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.6. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema:
- I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

- III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
 - IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
 - VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 2.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 2.8. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
 - 2.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
 - 2.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

- 3.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 3.2. É facultado ao Agente de Contratação analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.
- 3.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.
- 3.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 3.5. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 3.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 3.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 3.8. O modo de disputa será ABERTO. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 3.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 3.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 3.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 3.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 3.9. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem decrescente.
- 3.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
 - II. empresas brasileiras;
 - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 3.13. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. FASE DE JULGAMENTO:

- 4.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 1.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

- 4.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 4.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 1.9 e 2.6, inciso I deste edital.
- 4.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 4.5. Serão desclassificadas as propostas que:
 - I. contiverem vícios insanáveis;
 - II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 4.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 4.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 4.5.
- 4.8. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

5. HABILITAÇÃO:

6.1. Pessoa Jurídica

- I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);
- III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante e do Município concedente;
- VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
- IX. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante ou Declaração firmada por representante legal da empresa, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. Pessoa Física

- I. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional:
Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- II. Caso a identificação do CPF conste nos documentos informados no item "I", será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF.
- III. Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone/internet ou contrato de aluguel).
- IV. Certidão negativa civil e criminal.
- V. Certidão negativa de ônus do Município concedente.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. Não se aplica.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1. 30% (trinta por cento) no ato de assinatura do contrato de concessão de uso de área pública;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 7.2. 70% (setenta por cento) em quatro (04) parcelas consecutivas e anuais, vencendo a primeira um ano após a assinatura contrato de concessão de uso de área pública.
- 7.3. Em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento anual da parcela da concessão ocorrerá a sua revogação, devendo a posse ser imediatamente restituída ao Município, com rescisão do termo respectivo.
- 7.4. Em caso de desistência, o ponto retornará ao Município, sem direito a ressarcimento.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site Clique ou toque aqui para inserir o texto.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
 - 8.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. RECURSOS:

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame.
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
 - 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 10.1.5. Fraudar a licitação.
 - 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 10.3.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.3.6. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.3.7. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 0 , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

12. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 12.1. Caso a licitação ensejar a elaboração de contrato, o licitante vencedor terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 11 do presente edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos sites www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.banrisul.com.br e no site oficial do município, www.balneariopinhal.rs.gov.br.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Modelo de Proposta;
- III. Declaração Visita Técnica
- IV. Modelo de Declaração do Empregador
- V. Minuta de Contrato

Balneário Pinhal/RS, 29 de junho de 2026.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
PREFEITO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de processo licitatório para a permissão de uso a título oneroso de nove (09) pontos comerciais, localizados sobre os lotes 37 ao 40 da quadra A18, denominado com Ponto de Encontro, para atendimento de moradores, veranistas e turistas que frequentam o Município de Balneário Pinhal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PONTO COMERCIAL	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÍNIMO
01	Casa Antiga CRT Rua Lucia de Abreu, nº 1439	Unidade	001	R\$ 70.000,00
02	Ponto nº 01 Ponto de Encontro Magistério	Unidade	001	R\$ 35.000,00
03	Ponto nº 02 Ponto de Encontro Magistério	Unidade	001	R\$ 30.000,00
04	Ponto nº 03 Ponto de Encontro Magistério	Unidade	001	R\$ 25.000,00
05	Ponto nº 04 Ponto de Encontro Magistério	Unidade	001	R\$ 25.000,00
06	Ponto nº 05 Ponto de Encontro Magistério	Unidade	001	R\$ 25.000,00
07	Ponto nº 06 Ponto de Encontro Magistério	Unidade	001	R\$ 25.000,00
08	Ponto nº 07 Ponto de Encontro Magistério	Unidade	001	R\$ 30.000,00
09	Ponto nº 08 Ponto de Encontro Magistério	Unidade	001	R\$ 35.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A demanda do órgão tem como base a necessidade de organização da atividade comercial no Ponto de Encontro no Magistério, oferecendo infraestrutura adequada e serviço de qualidade aos frequentadores na Praia do Magistério, além de fomentar a economia local com a geração de renda temporária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução escolhida contempla a concessão de uso, via licitação, de nove (09) pontos comerciais, localizados sobre os lotes 37 ao 40 da quadra A18, denominado com Ponto



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

de Encontro, com estrutura padronizada fornecida pelo Município, respeitando as diretrizes de sustentabilidade, acessibilidade e legislação urbanística.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica vedada a subcontratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

O prazo da concessão de uso será de cinco (05) anos, podendo ser prorrogada por uma (01) única vez, por igual período ou período inferior a critério da administração municipal; O período de funcionamento será de 15 de novembro a 15 de maio, não possui horário pré-fixado, sendo obrigatório o funcionamento dos pontos comerciais no período de 15 de dezembro a 15 de março, das 16:00 às 22:00, e opcional o período restante.

A permanência dos pontos comerciais na baixa temporada fica autorizada pelos órgãos competentes e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cuja responsabilidade de obtenção das licenças é do concessionário.

O concessionário que, no decorrer do período licitado, não possuir notificação por infração ao contrato de concessão, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, adquirirá o direito de pleitear a renovação do contrato.

O concessionário que adquirir o direito a pleitear a renovação deverá fazê-lo até 03 (três) meses antes do término do contrato vigente.

O Ponto Comercial deverá ser sua manutenção a expensas do concessionário obedecendo ao Projeto padrão estabelecido pelo Departamento de Engenharia do Município, sendo vedada qualquer modificação ao projeto, sob pena de perda da Concessão;

Será de responsabilidade do licitante vencedor as providências em relação à ligação de água e luz no respectivo ponto comercial, não se responsabilizando o Município em caso de indeferimento dos pedidos;

A ART/RRT da execução da manutenção, por profissional habilitado é de responsabilidade do concessionário do ponto;

O licitante vencedor somente poderá comercializar lanches e bebidas, sendo vedada comercialização outros itens como pranchas de surf, protetores, bem como a locação de mesas, cadeiras e afins;

O concessionário deverá obedecer rigorosamente às determinações do Poder Executivo Municipal no que diz respeito ao horário de funcionamento, preços praticados, horários de abastecimento, limpeza, higiene, uniformes, quantidade de mesas e cadeiras ao entorno do seu ponto, não podendo efetuar alterações sem expressa autorização da Secretaria competente, assim como deverá respeitar outras determinações da Municipalidade;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Ao licitante cuja proposta seja vencedora é vedada à locação, transferência ou a venda do ponto comercial, sob pena de perda da concessão e aplicação de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da proposta ofertada e declaração de inidoneidade e proibição de licitar e contratar com a administração por 05 (cinco) anos;

O licitante vencedor deverá manter a frente e uso de abrangida pelo seu ponto devidamente limpa com o recolhimento de lixo em recipientes apropriados, com a separação do lixo orgânico e reciclável;

É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores;

Fica expressamente proibida a contratação de menores de 16 anos para trabalhar Ponto de Encontro;

Fica vedada a exploração de publicidade e propaganda de bebidas alcoólicas, cigarros e semelhantes.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

O concessionário deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

O concessionário será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O concessionário será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o concessionário será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado mediante guia de arrecadação emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, indicando o número do Ponto Comercial e o nome do proponente. O pagamento do valor segue conforme Art. 8º da Lei Municipal nº 2.115, de 21 de outubro de 2025.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

O concessionário será selecionado por meio da realização de procedimento de CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, MAIOR LANCE.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU, inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectivas acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Declaração Unificada;

Certidão negativa correcional da empresa e dos sócios (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional:

a) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto);

b) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

c) Caso a identificação do CPF conste nos documentos informados no item “a”, será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF.;

Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone/internet ou contrato de aluguel);

Certidão negativa civil e criminal (estadual e federal) e

Certidão negativa de ônus municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Para fins de cálculo dos valores praticados, foram utilizadas como base nos contratados nos anos de 2023, 2024 e 2025, deste Município. Acerca dos lances mínimos, os valores estabelecidos condizem com a nossa municipalidade, como preconizada pela Lei nº14.113/2021 para o exercício de 2026. Os valores de referência estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Na licitação com sistema CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, MAIOR LANCE não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Balneário Pinhal/RS, 23 de junho de 2026.

Rodrigo Figueiró Leal
Diretor de Secretara
Matrícula nº 7404



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Prezados Senhores:

Tem a presente, à finalidade de apresentar a V.S.^a a nossa proposta financeira para a Concessão de uso de espaço público, permissão de uso a título oneroso de nove (09) pontos comerciais, localizados sobre os lotes 37 ao 40 da quadra A18, denominado com Ponto de Encontro, para atendimento de moradores, veranistas e turistas que frequentam o Município de Balneário Pinhal/RS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÍNIMO
01	Casa Antiga CRT Rua Lucia de Abreu, nº 1439	Unidade	001	R\$ 70.000,00
02	Ponto nº 01 Ponto de Encontro Magistério	Unidade	001	R\$ 35.000,00
03	Ponto nº 02 Ponto de Encontro Magistério	Unidade	001	R\$ 30.000,00
04	Ponto nº 03 Ponto de Encontro Magistério	Unidade	001	R\$ 25.000,00
05	Ponto nº 04 Ponto de Encontro Magistério	Unidade	001	R\$ 25.000,00
06	Ponto nº 05 Ponto de Encontro Magistério	Unidade	001	R\$ 25.000,00
07	Ponto nº 06 Ponto de Encontro Magistério	Unidade	001	R\$ 25.000,00
08	Ponto nº 07 Ponto de Encontro Magistério	Unidade	001	R\$ 30.000,00
09	Ponto nº 08 Ponto de Encontro Magistério	Unidade	001	R\$ 35.000,00

Local,,de..... 2025.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ n.º por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Data)

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

Processo licitatório nº: 0098/2026

Concorrência Eletrônica nº: 0007/2029

Objeto: Concessão de uso de espaço público, permissão de uso a título oneroso de nove (09) pontos comerciais, localizados sobre os lotes 37 ao 40 da quadra A18, denominado com Ponto de Encontro, para atendimento de moradores, veranistas e turistas que frequentam o Município de Balneário Pinhal/RS.

Regime de Execução: Maior Lance

O MUNICÍPIO **BALNEÁRIO PINHAL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 01.611.339/0001-97, com sede nesta cidade de XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito **LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede na cidade de, na Rua/Avenida, nº, bairro, neste ato representada pelo, Sr(a)., doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Concessão de uso de espaço público, permissão de uso a título oneroso de nove (09) pontos comerciais, localizados sobre os lotes 37 ao 40 da quadra A18, denominado com Ponto de Encontro, para atendimento de moradores, veranistas e turistas que frequentam o Município de Balneário Pinhal/RS, tudo conforme Termo de Referência.
- 1.2. O objeto do presente instrumento é constituído pelo ponto comercial nº, localizado na faixa de praia à beira mar, no Município de Balneário Pinhal/RS.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência.
 - 1.3.2. O Edital da Licitação.
 - 1.3.3. A Proposta do concessionário.
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo da concessão de uso será de cinco (05) anos, podendo ser prorrogada por uma (01) única vez, por igual período ou período inferior a critério da administração municipal;
- 2.2. O período de funcionamento será de 15 de novembro a 15 de maio, não possui horário pré-fixado, sendo obrigatório o funcionamento dos pontos comerciais no período de 15 de dezembro a 15 de março, das 16:00 às 22:00, e opcional o período restante.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- 3.1. O período de funcionamento será de 15 de novembro a 15 de maio, não possui horário pré-fixado, sendo obrigatório a colocação e funcionamento dos pontos comerciais no período de 15 de dezembro a 15 de março, das 09:00 às 18:00, e opcional o período restante, e condicionado ao período de autorização de uso da faixa de praia, pelos órgãos ambientais e respeitando o horário, se por eles previsto.
- 3.2. A Gestora do Contrato será a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, **Mari Luce Padilha dos Santos**.
- 3.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo indica o Assessor de Gestão Municipal **Lauro Motta Correa da Cruz** para atuar como fiscal do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1. O valor da presente Concessão é de R\$......

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1. 30% (trinta por cento) no ato de assinatura do contrato de concessão de uso de área pública;
- 6.2. 70% (setenta por cento) em quatro (04) parcelas consecutivas e anuais, vencendo a primeira um ano após a assinatura contrato de concessão de uso de área pública.
- 6.3. Em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento anual da parcela da concessão ocorrerá a sua revogação, devendo a posse ser imediatamente restituída ao Município, com rescisão do termo respectivo.
- 6.4. Em caso de desistência, o ponto comercial retornará ao Município, sem direito a ressarcimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

- 7.1. Caso o presente contrato venha a ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor contratual poderá ser reajustado, com base no índice acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 8.1. A permanência dos pontos comerciais na baixa temporada fica autorizada pelos órgãos competentes e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cuja responsabilidade de obtenção das licenças é do concessionário.
- 8.2. O concessionário que, no decorrer do período licitado, não possuir notificação por infração ao contrato de concessão, expedida pela Secretaria Municipal de



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Desenvolvimento Econômico e Turismo, adquirirá o direito de pleitear a renovação do contrato.

- 8.3. O concessionário que adquirir o direito a pleitear a renovação deverá fazê-lo até 03 (três) meses antes do término do contrato vigente.
- 8.4. O Ponto Comercial deverá ser sua manutenção a expensas do concessionário obedecendo ao Projeto padrão estabelecido pelo Departamento de Engenharia do Município, sendo vedada qualquer modificação ao projeto, sob pena de perda da Concessão;
- 8.5. Será de responsabilidade do licitante vencedor as providências em relação à ligação de água e luz no respectivo ponto comercial, não se responsabilizando o Município em caso de indeferimento dos pedidos;
- 8.6. A ART/RRT da execução da manutenção, por profissional habilitado é de responsabilidade do concessionário do ponto;
- 8.7. O licitante vencedor somente poderá comercializar lanches e bebidas, sendo vedada comercialização outros itens como pranchas de surf, protetores, bem como a locação de mesas, cadeiras e afins;
- 8.8. O concessionário deverá obedecer rigorosamente às determinações do Poder Executivo Municipal no que diz respeito ao horário de funcionamento, preços praticados, horários de abastecimento, limpeza, higiene, uniformes, quantidade de mesas e cadeiras ao entorno do seu ponto, não podendo efetuar alterações sem expressa autorização da Secretaria competente, assim como deverá respeitar outras determinações da Municipalidade;
- 8.9. Ao licitante cuja proposta seja vencedora é vedada à locação, transferência ou a venda do ponto comercial, sob pena de perda da concessão e aplicação de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da proposta ofertada e declaração de inidoneidade e proibição de licitar e contratar com a administração por 05 (cinco) anos;
- 8.10. O licitante vencedor deverá manter a frente e uso de abrangida pelo seu ponto devidamente limpa com o recolhimento de lixo em recipientes apropriados, com a separação do lixo orgânico e reciclável;
- 8.11. É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores;
- 8.12. Fica expressamente proibida a contratação de menores de 16 anos para trabalhar Ponto de Encontro;
- 8.13. Fica vedada a exploração de publicidade e propaganda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao concessionário as seguintes sanções:

- a) A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, estará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor anual da proposta declarada vencedora, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

b) Em caso de desistência do permissionário nos anos subsequentes, não comunicando o Município em um prazo de 180 dias de antecipação do início da temporada, estipulado neste edital, estará sujeito a multa de 30% (trinta por cento) do valor anual da proposta declarada vencedora, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

c) Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA deixar de prestar os serviços da permissão, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita:

I- 0,5% (meio por cento) por dia, calculado sobre o valor anual do contrato até limite de 5% (cinco por cento);

d) Advertências:

I- advertência no caso do descumprimento do item 15.2. do Termo de Referência;

II- advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência e;

III- Depois de 3 (três) advertências, rescisão do contrato.

e) A inexecução total do contrato, sob pena de rescisão, dar-se-á:

I- com atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento anual ao Município de Torres;

II- A partir do 11º dia, que deixar de prestar o serviço.

f) A locação, transferência ou a venda do ponto comercial, implicará a perda da permissão de uso e aplicação de multa no valor de 30% (trinta por cento) da proposta ofertada e declaração de inidoneidade e proibição de licitar e contratar com a administração por 02 (dois) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao concessionário as seguintes sanções:

- a) A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, estará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor anual da proposta declarada vencedora, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- b) Em caso de desistência do permissionário nos anos subsequentes, não comunicando o Município em um prazo de 180 dias de antecipação do início da temporada, estipulado neste edital, estará sujeito a multa de 30% (trinta por cento) do valor anual da proposta declarada vencedora, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- c) Na hipótese de a PERMISSONÁRIA deixar de prestar os serviços da permissão, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita:
- I- 0,5% (meio por cento) por dia, calculado sobre o valor anual do contrato até limite de 5% (cinco por cento);
- d) Advertências:
- I- advertência no caso do descumprimento do item 15.2. do Termo de Referência;
- II- advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência e;
- III- Depois de 3 (três) advertências, rescisão do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- e) A inexecução total do contrato, sob pena de rescisão, dar-se-á:
 - I- com atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento anual ao Município de Torres;
 - II- A partir do 11º dia, que deixar de prestar o serviço.
- f) A locação, transferência ou a venda do ponto comercial, implicará a perda da permissão de uso e aplicação de multa no valor de 30% (trinta por cento) da proposta ofertada e declaração de inidoneidade e proibição de licitar e contratar com a administração por 02 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser extinto:

- a) Amigavelmente, desde que requerido pelo permissionário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do início da temporada;
- b) Em caso de falecimento do permissionário;
- c) Caso o(a) permissionário(a) realize benfeitorias, altere as características estruturais, arquitetônicas ou as dimensões do ponto comercial, sem expressa autorização da Municipalidade;
- d) Caso o(a) permissionário(a) incorra em atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento anual ao Município;
- e) Após o recebimento de 3 (três) advertências, por escrito;
- f) Em caso de locação, transferência ou venda do ponto comercial;
- g) A qualquer momento, desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- h) Quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes
- i) O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Não se aplica

14.2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

16.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Balneário Pinhal/RS,.....de2026.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
PREFEITO